REVOGADA PELA LEI
Nº 350 de 16/09/1993
Assinatura

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 277/92

Institui taxa de utilização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado da Paraí - ba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a cobrar uma taxa de Utilização do Ginásio de Esportes "Valdemir Alves de Lima", pela realização de festas e outros eventos promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, que não tenham fins religiosos ou filantrópicos.

Parágrafo Único - Ficam isentos da taxa referida neste artigo, os eventos promovidos por Grêmios Estudantis e Educandários das redes: Estadual, Municipal e Particular.

Art. 2º - O valor da taxa será de 10% (dez por cento) do total bruto faturado pelo responsável pela festa ou evento, resultante da venda de ingressos, mesas e outras formas de receita.

Art. 3º - A importância resultante da taxa de Utilização será revertida para manutenção e conservação do Ginásio de Esportes.

Art. 4º - Qualquer pessoa ou instituição responsável por realização de festas e outros eventos no Ginásio de Esportes, fica legalmente responsável e obrigada a restituir aos cofres públicos, por qualquer dano que venha a ser causado ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 1º

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

de junho de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 1992

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito